PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

LEI Nº 3378 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a contratação de pessoal pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Niterói, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 89, inciso III, "a" da Lei Orgânica do Município de Niterói e dá outras providências.

- A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal Direta e as entidades da Administração Indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, por meio de processo seletivo simplificado, consoante o disposto no <u>artigo 37. inciso IX, da Constituição Federal</u> e no artigo 89, inciso III, "a" da Lei Orgânica do Município de Niterói, nas condições e prazos previstos nesta Lei.
- § 1º Para fins da contratação a que se refere o caput, entende-se como de excepcional interesse público a situação que demande urgência no recrutamento de mão de obra para assegurar a prestação regular ou a continuidade de serviço público essencial e que não possa ser atendida com o quadro de pessoal permanente de que dispõe a Administração Pública Municipal, ou aquela que, por sua transitoriedade e/ou excepcionalidade, não justifique a admissão de pessoal em caráter permanente.
- 5 2º É admissível a contratação temporária de servidores para o desempenho de atividades de caráter regular ou permanente pelo tempo estritamente necessário ao atividades de carater regular ou permanente pelo tempo estritamente necesario ao atendimento da demanda de pessoal gerada pelo afastamento ou desligamento do servidor efetivo do serviço público ou ainda para suprir a carência ou insuficiência de profissionais em situações excepcionais e/ou imprevisíveis, devidamente justificadas, desde que observadas as disposições dos parágrafos seguintes.
- § 3º Fica vedada a contratação temporária de servidores nas hipóteses em que o déficit ou a falta de mão de obra possam ser supridos com o retorno ao órgão ou entidade de origem de servidores eventualmente cedidos ou em gozo de licença para trato de interesse particular, prevista no artigo 109, inciso VI, da Lei Municipal nº 531/1985 -Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Niterói, bem como quando seja possível a revisão de readaptações que permita o retorno à função original.
- \$ 4º Não serão deferidas as licenças para trato de interesse particular e especial, previstas, respectivamente, nos incisos VI e VII do artigo 109 da Lei Municipal nº 531/1985 Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Niterói, nas hipóteses em que houver déficit ou das la discontratação a que enseje a necessidade de contratação temporária. § 5º A contratação a que es refere essa Lei somente será possível se restar comprovada a
- impossibilidade de a Administração suprir a necessidade temporária com o pessoal do seu próprio quadro permanente e desde que não haja candidatos em número suficiente aprovados em concurso aguardando nomeação, nos casos em que a demanda de pessoal
- § 6º No caso de contratação temporária de servidores para suprir carência não ocasional de profissionais para o desempenho de serviços públicos essenciais e contínuos, fica o órgão ou entidade contratante, caso haja vaga, obrigado a instaurar processo administrativo para lançamento do edital do concurso público para substituição da mão de
- § 7º Na hipótese do parágrafo anterior, caso inexista vaga, fica o órgão ou entidade
- § 7º Na hipotese do paragrato anterior, caso inexista vaga, lica o orgado de entidade contratante obrigado a instaurar processo administrativo para elaboração de projeto de lei para criação das vagas suficientes para a substituição da mão de obra temporária. § 8º Na hipótese dos §§ 6º e 7º, os contratos temporários de trabalho deverão ser celebrados ou prorrogados pelo prazo estritamente necessário à conclusão do concurso público e ainda com cláusula assecuratória do direito antecipado de rescisão, para o caso de vir a ser ultimado o concurso público respectivo antes do fim do prazo previsto para a
- § 9º Fica a Administração autorizada a realizar processo seletivo simplificado voltado § 9º Fica a Administração autorizada a realizar processo seletivo simplificado voltado exclusivamente à formação de cadastro de reserva, visando a atender a situações futuras e incertas ou, ainda, previsíveis, porém episódicas, de ausência ou insuficiência de profissionais permanentes para a prestação de serviços públicos essenciais ou inadiáveis, cuja descontinuidade ou postergação possam acarretar prejuízos irreparáveis ou de difícil
- § 10. Fica resguardado o direito de preferência dos candidatos aprovados em concurso público, inclusive daqueles que se encontrem em cadastro de reserva, à chamada prioritária sobre os contratados por tempo determinado, desde que a demanda de pessoal
- § 11. A contratação temporária de servidores pelo Município somente é possível se o servidor permanecer subordinado ao órgão público ou entidade pública municipal
- Art. 2º Será reservado obrigatoriamente o percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas disponibilizadas para cada função para pessoas com deficiência, na forma do disposto na Lei Municipal nº 912/1991, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida
- § 1º São consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias
- discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999. § 2º As pessoas com deficiência deverão comprovar o tipo e grau da deficiência, por meio de laudo médico, no qual conste expressa referência ao Código de Classificação Internacional de Doenças – CID. § 3º Os procedimentos para as contratações de pessoas com deficiência, bem como a
- avaliação da capacidade funcional dos candidatos assim inscritos, deverão ser definidos no edital de processo seletivo simplificado pelo órgão ou pela entidade promotor do certame.
- Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que, tendo caráter transitório, não possa ser satisfeita pela Administração com o contingente de servidores efetivos disponível no momento de sua ocorrência.
- § 1º Consideram-se como voltadas a atender à necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem:
- I ao atendimento de situações de calamidade pública, assim caracterizadas aquelas reconhecidamente anômalas e extraordinárias, decorrentes de desastres naturais ou provocados, a exemplo de inundações, alagamentos, deslizamentos, desabamentos, desmoronamentos, incêndios, em que a capacidade do Poder Público de agir com o quadro de profissional existente resta seriamente comprometida, demandando o reforço no número de servidores:
- ao combate a surtos, epidemias e a doenças endêmicas sazonais;
- III à reposição numérica de pessoal para o desempenho de atividades administrativas regulares ou de rotina, que não possam sofrer solução de continuidade, em situações episódicas ou definitivas, previsíveis ou imprevisíveis, de afastamento de servidores efetivos do serviço público ou de vacância de cargo ou emprego público, caso em que não haverá aumento do número de servidores trabalhando para o Poder Público, mas simples substituição temporária de mão de obra até o retorno do servidor titular ou ulterior realização de concurso público, conforme o caso; IV - ao suprimento de pessoal ocupante de cargo efetivo, nos casos de nomeação para o
- exercício de cargo comissionado ou função gratificada, readaptação, afastamentos do serviço público por prazo superior a 15 (quinze) dias em razão da concessão de licenças
- V ao suprimento de pessoal ocupante de cargo efetivo, nos casos de vacância definitiva, desde que não existam cargos vagos e candidatos aprovados em concurso;

- VI à admissão de professor substituto ou equivalente:
- a) para suprir a falta de docente de carreira, decorrente de exoneração, demissão, aposentadoria, afastamento da regência de classe para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada ou para compor equipe de trabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Educação ou da Fundação Municipal de Educação, capacitação, afastamentos ou gozo de licenças de concessão obrigatória;
- b) para atender à demanda de matrículas em quantidade superior a inicialmente disponibilizada na rede pública municipal de ensino; c) para atender à demanda de matrículas resultantes da expansão da rede pública
- municipal de ensino, até a realização de concurso público.

 VII a assegurar a adequada prestação de serviço público essencial e o respeito à
- continuidade do serviço público, nos casos:
- a) de ausência do cargo correspondente no quadro permanente de pessoal do órgão ou entidade interessados, hipótese em que deverá ser encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal projeto de lei prevendo a criação do cargo respectivo para a Câmara de Vereadores, concomitantemente à abertura do processo seletivo simplificado;
- b) em que o número de candidatos aprovado em concurso não lograr preencher todas as
- b) en que o numero de candidatos aprovado en concurso nao lograr preenche todas as vagas disponibilizadas em edital, restando cargos ou empregos não providos; c) em que não for possível aguardar a realização de novo concurso para o provimento de cargos ou empregos públicos, sob pena de redução ou paralisação imediata do serviço, com risco de dano grave e irreparável à vida, à saúde e à segurança das pessoas, ao patrimônio público municipal e ao meio ambiente natural;
- d) de ausência ou insuficiência de servidores efetivos para a realização de atividades-fim, voltadas ao atendimento direto ao público, nas áreas da saúde, assistência social e educação, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos restrita ao provimento dos cargos públicos correspondentes mediante concurso público, que deve ser promovido de forma imediata
- VIII a viabilizar a implantação imediata de um novo serviço, imposto por força de decisão judicial ou celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;
- IX a garantir a execução de atividades administrativas relevantes e inadiáveis, pelo tempo ssário à criação de cargos de provimento em comissão e/ou à realização de cond público, em obediência ao princípio da continuidade do servico público, vedada a
- contratação temporária para carreiras típicas de Estado; X à seleção de pessoal para atuar em projetos, programas ou ações governamentais financiados com recursos estaduais, federais e/ou de organismos internacionais, que, por seu caráter transitório e não continuado, não justifiquem a criação de cargos ou empregos públicos nos quadros de pessoal da Administração Pública municipal, ou, ainda, para a execução de convênios ou outros negócios jurídicos congêneres que envolvam transferência de recursos financeiros ao ente público municipal convenente, com vistas à consecução dos fins visados com a avença, desfazendo-se os contratos de trabalho temporários automaticamente com o término da vigência do ajuste;
- XI à implementação de projetos, programas ou atividades criados pelo próprio Município. com prazo determinado de duração, que não possam ser atendidos pelo quadro
- XII a suprir a inexistência ou insuficiência de servidores efetivos em condições de dar continuidade a serviços públicos essenciais ou inadiáveis, nos casos em que houver determinação, proveniente dos órgãos de controle externo ou ainda do Poder Judiciário, dirigida à Administração Pública, de sustação ou anulação de procedimentos seletivos ou ainda de desfazimento de contratos, convênios ou de quaisquer outras avenças que tenham por objeto a prestação de serviços, durante o período estritamente necessário à regularização da situação ou até a realização de concurso público, conforme o caso; XIII - ao cadastramento, recenseamento, atualização cadastral e à realização de pesquisas
- e estudos específicos voltados ao levantamento de dados e informações considerados necessários à formulação ou aprimoramento de políticas públicas governamentais, desde que tais atividades não seiam habituais e inerentes ao funcionamento do órgão ou entidade contratantes, mas simplesmente esporádicas;
- VIV à implementação de projetos, programas ou ações governamentais cuja operacionalização seja mediante convênio ou instrumento congênere com outros entes que, por seu caráter transitório e não continuado, não justifiquem a criação de cargos ou empregos públicos nos quadros de pessoal da Administração Pública municipal que não possam ser atendidos pelo quadro permanente, especialmente na área de segurança pública
- § 2º Nas hipóteses dos incisos I e II, a Administração, excepcionalmente, poderá prescindir da realização de processo seletivo simplificado, caso o tempo estimado para a sua conclusão não se revele compatível com a urgência no recrutamento de pessoal
- temporário, desde que adotado algum critério objetivo e impessoal de escolha. § 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a Administração fica obrigada a inserir nos contratos temporários de trabalho cláusula assecuratória do direito antecipado de rescisão, bem como promover o processo seletivo simplificado caso a necessidade perdure por tempo superior ao estimado para a realização do processo de seleção.
- § 4º Nas hipóteses que demandem concurso público, a abertura de processo voltado à sua realização deverá ocorrer concomitantemente à abertura do processo administrativo de contratação temporária. § 5º As hipóteses autorizativas da contratação temporária arroladas na presente Lei
- deverão ser interpretadas restritivamente, não podendo haver desvio de finalidade na aplicação da Lei ou burla à regra do concurso público.
- § 6º As contratações temporárias deverão perdurar pelo tempo estritamente necessário ao atendimento da situação excepcional autorizativa, cabendo ao órgão ou entidade interessados justificar a necessidade da contratação, enquadrando a hipótese concreta em um dos permissivos legais constantes do § 1º do presente artigo.
- contratos celebrados de acordo com a hipótese prevista na alínea "d" do inciso VII do presente artigo, tem eficácia até:
- I 30 de dezembro de 2019, para o caso de provimento de cargos estatutários na área de saúde, por meio de concurso público;
 II 30 de dezembro de 2019, para o caso de contratação de servidores celetistas na
- área de saúde, por meio de concurso público; III 30 de dezembro de 2019, para o caso de provimento de cargos estatutários na
- área de assistência social, por meio de concurso público.

 Art. 4º A contratação de pessoal por tempo determinado deverá ser iniciada com a abertura
- de processo administrativo, que conterá, obrigatoriamente:
- I justificativa da necessidade da contratação, com a exposição sucinta dos motivos determinantes da admissão de pessoal temporário ao serviço público;
- II indicação da específica hipótese legal autorizativa em que se enquadra a contratação temporária pretendida; III - demonstração de que a necessidade de contratação temporária não resulta da falta de
- planejamento ou de desídia administrativa, mas de circunstância extraordinária e imprevisível, ou previsível porém inevitável;
- IV indicação da quantidade de agentes que serão contratados, das funções que serão exercidas e do valor da remuneração, com as devidas justificativas; V - comprovação pelo órgão ou entidade interessada da inexistência de servidores
- cedidos, em gozo de licença para trato de interesse particular, ou com possibilidade de revisão de readaptações, em condições de suprir a necessidade administrativa a ser satisfeita com a contratação da mão de obra temporária;
- VI indicação da específica dotação orçamentária que suportará a despesa com a contratação temporária;

- VII autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade;
- VIII edital de processo seletivo simplificado e minuta do contrato que será celebrado:
- IX referência ao número do processo administrativo de concurso público, nas hipóteses em que a validade da contratação temporária esteja condicionada à concomitante abertura
- em que a validade da contratação temporaria esteja condicionada a concomitante abentura de concurso público para a substituição dos servidores temporários;

 X parecer da Procuradoria Geral do Município;

 XI aprovação prévia pela Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle de Niterói SEPLAG;

 XII observância dos requisitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de
- Responsabilidade Fiscal;
- Responsabilidade Fiscar;
 XIII autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

 § 1º As minutas-padrão do edital e do contrato objeto desta lei serão elaboradas pela Procuradoria Geral do Município.

 § 2º Até a elaboração das minutas-padrão pela Procuradoria Geral, ficam os órgãos e
- a entidades interessados autorizados a adotar editais e minutas de contratos próprios, que deverão ser submetidos à análise e aprovação do órgão jurídico competente.
- Art. 5º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei será feito mediante processo seletivo simplificado, ao qual deverá ser dada ampla divulgação prévia, por meio
- da publicação de edital.

 § 1º A admissão de pessoal se dará segundo critérios objetivos e impessoais de escolha, compatíveis com a natureza e a complexidade das funções a serem desempenhadas.

 § 2º É vedada a inclusão no edital de critérios que restrinjam indevidamente o universo de
- participantes, violem a isonomia, criem discriminações odiosas ou que importem em favorecimento indevido, especialmente a vedação constante do art. 19, III, da Constituição Federal.
- 3º O processo seletivo simplificado a que faz referência o caput deste artigo deverá ser divulgado mediante publicação do extrato do edital no veículo de comunicação de atos oficiais do município, sem prejuízo da publicação em outros meios de comunicação, a critério do órgão ou entidade contratante.
- § 4º O extrato do edital deverá conter no mínimo as seguintes informações:
 I o objeto da contratação temporária com a indicação das funções a serem preenchidas;
- II o prazo de inscrição no certame:
- III o local em que o edital pode ser acessado na íntegra. § 5º A íntegra do edital deverá ser disponibilizada na *internet*, na página do órgão ou entidade promotora do certame, e poderá estar disponível em meio físico na sede do órgão ou entidade contratante, para consulta por todos os eventuais interessados. § 6º O edital de processo seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:

- I o objeto da contratação temporária;
 II o prazo de validade do processo seletivo simplificado;
- III o prazo de duração do contrato a ser celebrado, que deverá ser fixado de acordo com ni e prazo de duração do comato a ser celebrado, que devela ser inxado de acordo com as circunstâncias determinantes da contratação temporária, observado em qualquer caso o disposto no artigo 9º desta Lei;
- IV a qualificação técnica, habilitação profissional específica e/ou nível mínimo de escolaridade exigidos do servidor a ser contratado, desde que compatíveis com a natureza da função a ser desempenhada:
- va tinição a se desempermada,
 v os critérios objetivos de seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada; VI - o número de vagas a ser preenchido;

- VII a função e a carga horária;
 VIII o salário base mensal e as demais vantagens asseguradas aos contratados;
 IX as etapas do processo de seleção e o respectivo calendário;

- X a indicação da rubrica orçamentária que fará face à despesa.
 7º Os candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto no edital terão direito subjetivo à contratação, salvo nos casos de hipóteses supervenientes e imprevisíveis que se constituam em óbice à contratação, as quais deverão ser devidamente justificadas pela Administração Pública.
- § 8º Os candidatos a que faz referência o parágrafo anterior poderão ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado.
- § 9º À contratação de candidatos aprovados fora do número de vagas, isto é, em cadastro de reserva, ficará sujeita ao limite de prazo previsto no parágrafo anterior.

 Art. 6º Encerrado o processo seletivo simplificado, deverá haver a publicação no veículo de
- comunicação de atos oficiais do município da relação nominal dos candidatos aprovados, dentro e fora do número de vagas.
- Art. 7º As contratações deverão ser precedidas de publicação no veículo de comunicação de atos oficiais do município do extrato do contrato, o qual deverá conter no mínimo:
- I o nome do contratado;
- II local de lotação:
- III prazo de duração do contrato, com especificação das datas de início e término da prestação dos serviços; IV - função e remuneração mensal;
- V previsão total da despesa com o contrato, incluindo décimo terceiro salário, férias e contribuição previdenciária; VI - de forma circunstanciada, os motivos que determinaram a contratação.
- Parágrafo único. Os atos de contratação e de rescisão deverão ser encaminhados nos prazos previstos na legislação própria para o Tribunal de Contas do Estado do Rio de
- Art. 8º O candidato aprovado deverá preencher os seguintes requisitos mínimos para a contratação:
- I ser brasileiro
- II possuir 18 (dezoito) anos de idade ao tempo da contratação; III estar quite com as obrigações eleitorais;
- IV estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino:
- V gozar de boa saúde física e mental; VI não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- VII possuir escolaridade ou formação e/ou habilitação profissional específica para o exercício da função, conforme o caso;
- VIII não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;
- IX não ser aposentado por invalidez;
- X não estar em acumulação de cargo, emprego ou função pública vedada pelo artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
- § 1º A contratação somente será formalizada após a realização de exame médico admissional pelo órgão ou entidade municipal competente, para fins de aferição da aptidão física e mental do candidato aprovado para o exercício da função e da ausência de deficiência incompatível com o exercício das atribuições. § 2º O candidato que não for declarado apto na avaliação a que alude o parágrafo anterior
- não poderá ser contratado, por incompatibilidade com a premência administrativa pressuposta em toda contratação temporária.

 Art. 9º As contratações de que trata esta lei serão efetuadas por tempo determinado pelo
- prazo de 01 (um) ano, admitida uma ou mais prorrogações por igual ou inferior período, até o limite máximo de 03 (três) anos, sendo que em hipótese alguma tais contratações se darão por prazo indeterminado.
- Art. 10. As contratações por prazo determinado efetuadas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Niterói regem-se exclusivamente por esta lei, não

havendo incidência direta ou subsidiária das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

- Art. 11. A Lei Municipal nº 531/1985 Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Niterói aplica-se apenas nos casos de previsão expressa nesta lei, em que esta determine ou autorize a aplicação extensiva das suas disposições aos contratos temporários de trabalho.
- Parágrafo único. É permitida a aplicação subsidiária da Lei Municipal nº 531/1985 -Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Niterói - exclusivamente no caso de omissão procedimental, que não implique concessão de vantagens ou aumento de despesa não previsto nesta Lei.
- 12. O servidor admitido ao serviço público em caráter precário desempenha função
- pública, não ocupando cargo ou emprego público, inexistindo ato de nomeação e posse. Art. 13. O pessoal contratado com base nesta lei fica vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõem o § 13 do artigo 40 e o artigo 201 da Constituição Federal, e a Lei Federal nº 8.213/1991.
- O pessoal contratado nos termos desta lei fará jus ao décimo terceiro salário e ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas do terço constitucional.
- § 1º O contratado fará jus a 30 (trinta) días consecutivos de férias remuneradas, acrescidas do terço constitucional, a cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato temporário ou, no caso de o contrato temporário de trabalho possuir duração inferior a 12 (doze) meses, ao seu pagamento proporcional, acrescido do terço constitucional.
- § 2º O décimo terceiro salário será correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o contratado faça jus por mês de exercício no respectivo ano, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
- § 3º No caso de extinção do contrato de trabalho pelo decurso do prazo ou por iniciativa do servidor, o contratado fará jus ao recebimento de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, e de décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 por mês de efetivo
- O contratado temporário cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por cometimento de falta grave, nos termos do artigo 25 desta lei, não fará jus ao recebimento de férias proporcionais, nem tampouco ao décimo terceiro salário proporcional ou ainda à remuneração de cunho indenizatório de que trata o artigo 24. § 2º, desta lei, mas apenas à remuneração correspondente aos dias efetivamente trabalhados. § 5º O procedimento de concessão de férias observará o disposto no Capítulo V do Título
- \$5° O procedimento de concessão de férias observara o usposio no capitos. - IV da Lei Municipal nº 531/1985 Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Niterói,
- Art. 15. A carga horária exigida dos contratados temporários não poderá ser superior a 44
- (quarenta e quatro) horas semanais. § 1º O comparecimento do contratado temporário ao serviço público deverá ser objeto de
- controle de frequência, preferencialmente por meio de registro eletrônico de ponto. § 2º O horário de trabalho deverá ser fixado no contrato de trabalho, em função da necessidade do serviço e respeitada a jornada semanal fixada no Edital.
- § 3º O edital do processo seletivo simplificado poderá prever o regime de escala de serviço ou plantão, desde que respeitada a carga horária máxima prevista no *caput*.
- Art. 16. O contratado temporário não fará jus ao piso salarial da categoria profissional na qual se enquadra, mas à remuneração que vier a ser fixada no edital de processo seletivo simplificado, conforme as disponibilidades orçamentário-financeiras municipais, sendo-lhe
- assegurado apenas o direito à percepção do salário mínimo nacional fixado em lei.

 Art. 17. O edital do processo seletivo simplificado poderá, desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle, prever a ococestaria winnicipal de l'allejamento, indocentização da destad e controle, prever a concessão das seguintes vantagens pecuniárias adicionais: I - adicional de insalubridade ou de risco de vida e saúde, se for o caso, nos termos da Lei
- Municipal nº 531/1985 Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Niterói; II remuneração do trabalho noturno superior a do diurno, nos termos da Lei Municipal nº
- 531/1985 Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Niterói:
- III remuneração da hora de trabalho extraordinário em patamar 50 % (cinquenta por cento) superior à da hora normal, ou adoção de banco de horas. Art. 18. O contratado temporário terá direito às seguintes licenças durante a vigência da
- contratação:
- I licença-maternidade, de 120 (cento e vinte) dias, para a mãe biológica e adotiva, independentemente da idade do adotado; II - licença-paternidade de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data do nascimento ou da
- adocão:
- adoçao, III de até 08 (oito) dias consecutivos por motivos de seu casamento ou de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos, irmãos, sogros e avós;
- IV para tratamento de sua saúde ou por motivo de acidente ocorrido em serviço ou de doença ocupacional, observada a legislação previdenciária aplicável.
- § 1º Ficam vedadas quaisquer outras espécies de afastamentos, que não as especificadas no *caput* deste artigo.
- § 2º No caso de afastamento do servidor temporário, poderá a Administração recrutar servidores temporários aprovados em cadastro de reserva, em caráter precário, apenas para cobrir o período de afastamento do servidor temporário em gozo de licença, nos casos em que a redução do contingente de servidores à disposição da Administração Pública possa gerar prejuízo grave de difícil ou impossível reparação e a demanda do serviço não puder ser absorvida pelos demais servidores temporários em efetivo exercício nda pelos servidores efetivos
- § 3º Inexistindo servidores temporários em cadastro de reserva aptos a cobrir o período de afastamento do servidor contratado em gozo de licença, poderá a Administração, excepcionalmente, proceder à contratação direta de pessoal, desde que adotados critérios objetivos e impessoais de escolha, dispensada a realização de processo seletivo simplificado, observadas as mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior e o disposto no § 3º do artigo 3º desta Lei.
- Art. 19. Os contratados, nos termos desta lei, estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos, empregos e funções, e ao mesmo regime disciplinar previstos nos Título VI e VII da Lei Municipal nº 531/1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Niterói, vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.
- Art. 20. Não se admitirá a contratação na forma desta lei quando:
- Art. 20. Não se adminira a contratação na forma desta lei quando:

 1 a necessidade do serviço puder ser atendida por meio de contrato administrativo ou remanejamento de funcionários, que não implique desvio de função;

 II houver candidatos já aprovados em concurso público ou funcionários em disponibilidade, em número suficiente para cargos cujas funções correspondam às das contratações pretendidas, desde que a necessidade de excepcional interesse público seja
- servidores efetivos cedidos, em gozo licença para trato de interesse particular ou com possibilidade de revisão de readaptações, em número suficiente para suprir a ausência ou insuficiência de profissionais;
- IV quando resultar em cumulação indevida de cargos, empregos e/ou funções públicos, nos termos dos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal.

 Art. 21. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aí compreendidos servidores estatutários e celetistas de autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas, suas subdisiárias, e de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, bem como de membros das Forças Armadas, ainda que da reserva ou reformados, salvo nos casos de acumulação de

cargos, empregos e funções públicos permitidos constitucionalmente, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto nesse artigo poderá importar na responsabilização administrativa do contratado e também autoridade contratante, neste último caso apenas nas hipótese comprovadas de dolo ou culpa, inclusive solidariamente quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 22. O servidor admitido deverá iniciar o exercício da função na data estabelecida em

- § 1º Se o exercício não se iniciar na data fixada, será a admissão tornada sem efeito,
- exceto por justa causa devidamente comprovada e aceita pela Administração. § 2º Em qualquer hipótese, a prorrogação do início do exercício não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, a critério da autoridade contratante.
- A comprovação do fato impeditivo deverá ser feita pelo interessado até o dia estabelecido para o início das atividades, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído.
- Art. 23. O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:
- I sofrer desvio de função, receber atribuições e encargos não previstos no respectivo contrato; II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o
- exercício de cargo em comissão ou função de confiança
- III ser novamente contratado, com fundamento nesta lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior;
- IV ser cedido a qualquer título para órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, bem como
- para os Poderes Legislativo e Judiciário; V ser designado ou transferido para Secretaria Municipal ou entidade da Administração Indireta diversa da promotora do certame:
- VI participar de comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar ou de qualquer grupo de trabalho ou órgão de deliberação coletiva.
- § 1º A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão, inclusive solidária quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.
- § 2º A vedação constante do inciso III não se aplica aos profissionais de saúde que atuam em área de saúde mental, bem como não se aplica aos profissionais de educação que militam em área de apoio a portadores de necessidades especiais.

Art. 24. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á:

- I pelo término do prazo contratual;
- II por iniciativa do contratado;
 III pelo óbito do contratado;
- IV por decisão unilateral motivada da Administração Pública contratante, não fazendo jus
- o contratado a qualquer aviso prévio; V pela cessação do motivo determinante da contratação, sem qualquer direito do
- contratado a aviso prévio;
 VI pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (COPAD), o que poderá resultar na proibição do contratado de participar de novo processo seletivo ou de concurso público, ou ainda de ser investido em cargo, emprego ou função públicos, pelo período de até 05 (cinco) anos, contados da data de encerramento do contrato, conforme a gravidade da infração, assegurados a ampla defesa e o contraditório.
- vill no caso de ser ultimado o concurso público com vistas ao provimento de cargos ou empregos públicos correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados em caráter temporário:
- VIII com o retorno do titular, na hipótese prevista no inciso III do § 1º do artigo 3º desta
- Lei: IX - pela extinção ou conclusão do objeto, quando for o caso; X - nas hipóteses de o contratado:
- a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de
- b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.
- XI se o contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de noventa dias, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em
- conformidade com o disposto no § 3º deste artigo; XII no caso de aposentadoria por invalidez. § 1º A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias, e a inobservância deste prazo pelo contratado implicará o desconto do valor correspondente aos últimos 30 (trinta) dias trabalhados do valor da indenização a
- § 2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, antes do término do prazo do contrato, importará no pagamento correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato, ou, quando for o caso, da média aritmética simples das remunerações mensais, até o advento da extinção, sem prejuízo do pagamento de férias proporcionais, acrescidas de um terço, e do décimo terceiro salário proporcional.
- § 3º Em caso de ausência ao serviço por até três dias por motivo de doença, as faltas serão abonadas mediante comprovação por atestado de médico público ou particular, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do primeiro dia de
- afastamento, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído. § 4º Em hipótese de faltas superiores a três dias e inferiores ou iguais a 15 dias, o abono dependerá de laudo de médico do órgão ou entidade municipal competente.
- § 5º No caso de afastamento do servidor por motivo de doença, ocupacional ou não, e de acidente de trabalho, por período superior a 15 (quinze) dias, caberá ao INSS, caso preenchidos os requisitos legais pelo segurado, o pagamento do benefício previdenciário do auxilio-doença, conforme previsto na legislação previdenciária aplicável, sendo-lhe assegurado o retorno ao serviço tão logo recuperado e caso ainda persista a necessidade temporária de excepcional interesse público que justificou a contratação, pelo período remanescente do contrato ou até que desapareça a situação autorizativa da contratação, o que ocorrer primeiro.
- § 6º A ausência ao serviço sem motivo justificado acarretará o desconto equivalente aos dias de falta.
- Art. 25. Sao consideradas infrações funcionais, podendo resultar na rescisão do contrato pela Administração Pública, com base no inciso VI do *caput* do artigo anterior, sem prejuízo da responsabilização do servidor faltoso nas esferas cível e criminal, dentre outras:

- da responsabilização do servidor faitoso has esteras civer e criminal, dentre outras:

 I prática de crime contra a Administração Pública;

 II prática de crime de corrupção passiva;

 III prática de ato de improbidade, conforme definido na Lei Federal nº 8.429/1992;

 IV utilização da função para obter vantagem indevida para si ou para outrem;
- ou que lhe tenha sido designada por superior hierárquico; VI desobediência a ordem do ocurrente de contra de contr V - omissão ou retardamento indevidos na execução de tarefa que deva executar de ofício
- desobediência a ordem de superior hierárquico, salvo no caso de manifesta ilegalidade; VII - exigê
- exigência, solicitação ou percepção, para si ou para terceiro, de remuneração, comissão, presente ou vantagem de qualquer outra espécie, em razão do exercício da função, ou a aceitação de promessa de tais vantagens; VIII - embriaguez habitual em serviço;

Página 6

- IX inaptidão para o exercício da função;
- X agressão física contra outrem, quando em serviço, salvo se em legítima defesa, própria
- XI conduta incompatível com o decoro e a dignidade da função pública;
- XII insubordinação grave em serviço; XIII o não comparecimento injustificado ao serviço;
- XIV impontualidade frequente;
- XV a execução, durante o horário de trabalho, de atividades estranhas ao serviço, inclusive daquelas de interesse particular do servidor;
- XVI o emprego de materiais, bens e servidores do município na execução de tarefas ou resolução de assuntos de interesse particular, do próprio servidor ou de terceiro;
- XVII a delegação ou o cometimento a terceiros, estranhos ou não ao serviço público municipal, do desempenho de tarefas que deva executar pessoalmente, por força do
- XVIII a divulgação de segredo ou de informação confidencial ou privilegiada de que tenha conhecimento em razão da função;
- XIX acumulação de vínculos fora das hipóteses admitidas pelo artigo 37, inciso XVI da
- Constituição Federal.

 XX cometimento de outros atos que estejam previstos como infração funcional na Lei Municipal nº 531/1985 Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Niterói.
- Art. 26. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (COPAD), órgão integrante da Secretaria Municipal de Administração, aplicando-se no que couber as disposições da Lei Municipal nº 531/1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Niterói.
- Parágrafo único. A extinção do contrato de pessoal por tempo determinado, antes de concluída ou mesmo instaurada sindicância ou processo administrativo disciplinar, não impede a Administração Pública de iniciá-los ou de dar-lhes andamento e, constatada a culpa, ficará o profissional que houver incidido na infração incompatibilizado para nova investidura, a qualquer título, no âmbito municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a depender da gravidade da infração.
- Art. 27. As contratações de que trata esta lei somente poderão ser efetuadas mediante a existência de dotação orçamentária específica e suficiente para fazer face à despesa, e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 28. Para efeitos de contratação de acordo com a presente Lei, poderão ser aproveitados os processos seletivos realizados sob a égide da Lei 3.083/2014, convocando-se os servidores contratados com base em tais processos para a assinatura de novo contrato, nos casos em que houver compatibilidade com as hipóteses previstas no artigo 3º desta Lei. § 1º A convalidação de que trata o *caput* deverá ser justificada em processo administrativo,
- § 2º O contrato que for efetuado com fulcro neste artigo não poderá superar o prazo máximo previsto no artigo 9º, já computado o período em que o servidor temporário laborou na vigência do contrato anterior.
- § 3º Os contratos firmados na forma deste artigo não estarão sujeitos obrigatoriamente à condição resolutiva prevista no art. 1º, § 8º desta Lei, podendo ser mantidos enquanto o respectivo gestor reputar imperativo para a continuidade do serviço, desde que por prazo
- não superior ao prazo máximo estabelecido no art. 9º desta Lei. § 4º Fica reconhecido o período de trabalho prestado pelos colaboradores contratados temporariamente, anterior à data de publicação desta Lei e posterior à perda de eficácia dos contratos celebrados com base na Lei nº 3.083/2014, fazendo eles jus a todos os benefícios previstos na Lei nº 3.083/2014.
- Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei, bem como a expedir atos normativos visando à sua
- Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Prefeitura Municipal de Niterói, 29 de novembro de 2018.

Rodrigo Neves - Prefeito (Projeto de Lei №. 124/2018 - Autor: Mensagem Executiva N° 13/2018)

SECRETARIA EXECUTIVA PORTARIA SEXEC Nº 034/2018

Designar Dionê Maria Marinho Castro (Matrícula 1240542-1) e Saint Clair Zugno Giacobbo (Matrícula 1242969-0) como fiscais do Contrato nº 10/2018 assinado com a empresa PROSSEMA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA-EPP.

EXTRATO Nº 53/2018
INSTRUMENTO: Contrato nº 10/2018. PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA e PROSSEMA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA-EPP.
OBJETO: Prestação de serviços de levantamento planialtimétrico e cadastral de áreas de OBJETO: Prestação de serviços de levantamento planialtimétrico e cadastral de áreas de intervenção urbanística inserido no Programa Região Oceânica Sustentável (PRO – Sustentável). PRAZO: 30(trinta) dias, a contar da Ordem de Serviço. VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução no presente exercício correrão a conta do orçamento da SEXEC na seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 1001.18.541.0147.3073, Natureza de Despesa: 3.3.3.90.39, Fonte 101. FUNDAMENTAÇÃO: Contrato oriundo de Dispensa de Licitação. Data do Contrato: 26/11/2018. Processo nº 180/001831/2018. Secretário Executivo – Niterói, 29 de novembro de 2018.

UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA - UGP
EXTRATO № 52
MÉTODO DE LICITAÇÃO: SELEÇÃO BASEADA NA QUALIDADE E NO CUSTO -

METODO DE LICITAÇÃO: SELEÇÃO BASEADA NA MONLIDADE E 113 300.5
SBQC/SDP № 001/2016
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N°: 2941/OC-BR
INSTRUMENTO: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2016; PARTES:
MUNICÍPIO DE NITERÓI e o CONSÓRCIO IMAGEM GEO — IMAGEM SOLV; OBJETO: (I) MUNICÍPIO DE NITERÓI e o CONSÓRCIO IMAGEM GEO – IMAGEM SOLV; OBJETO: (i) Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2016 (SBCC/SDP Nº 001/2016), relativo à Prestação de Serviços voltados ao Desenvolvimento e Implantação do Sistema de Gestão de Geoinformação (SIGEO) da PMN, que irá englobar o cadastro técnico multifinalitário (CTM) de Niterói, estruturado em ambiente de sistema de informações geográficas acessível pela internet (SIG-WEB), com fundamento no art. 57, §1º, III da Lei 8.666/93, e na Seção 6, Anexo II, Item 02, Subitem 2.4 do Contrato. Parágrafo Primeiro (Da Prorrogação do Prazo): Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 120 (cento e vinte) dias, passando o novo término para o dia 21 de março de 2019. Parágrafo Segundo: A presente prorrogação não altera o escopo dos serviços, não havendo acréscimos ou decréscimos de valores contratuais. (ii) Ratificam-se todas as demais Cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato em comento, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. (iii) O presente Aditamento será publicado, em extrato, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/1993, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro na forma contida na Deliberação TCE/RJ nº. 280/2017. FUNDAMENTO: Condições Gerais do Contrato nº. 001/2015, Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie; DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2018.

PROCESSO Nº 020/005675/2018

PORTARIA Nº 441/2018 - Designa ROSÂNGELA CORÔA ALVES para atuar como

PORTARIA № 441/2018 - Designa ROSÂNGELA CORÔA ALVES para atuar como secretária da referida Comissão.

TOMADA DE PREÇOS № 002/2018/SMA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI COMUNICA QUE REALIZARÁ, NO DIA 17 (DEZESSETE) DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 10:00h, NA SALA DE LICITAÇÃO/SMA LOCALIZADA NA RUA VISCONDE DE SEPETIBA № 987/5° ANDAR - CENTRO - NITERÓI - RJ, CERTAME NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS, SOB O № 002/2018/SMA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DO NÚCLEO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DO PACTO NITERÓI CONTRA A VIOLÊNCIA; E APOIO À IMPLANTAÇÃO DO OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO - ANEXO I. OBJETO - ANEXO I.

OBJETO – ANEXO I.

O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER RETIRADOS PELO SITE

WWW.niteroi.rj.gov.br. NO ÍCONE AVISO DE LICITAÇÕES – SMA E NO DEPARTAMENTO

DE MATERIAL E PATRIMÔNIO NA RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987/5º ANDAR, DE

09:00 ÀS 16:00 HORAS (É NECESSARIO 01 PEN DRIVE PARA GRAVAÇÃO DA

PLANILHA DA PROPOSTA E 01 RESMA DE PAPEL A4).

Despacho do Secretário

Auxílio Natalidade- Deferido

20/5337/18

Fixação de Proventos

Ficam refixados, a contar de 17/08/2016, os proventos mensais de **Francisco José Barbosa de Aguiar**, aposentado no cargo de Assistente de Planejamento, nível 6,
matrícula nº1229.153-2, ficando cancelada a apostila publicada em 22/03/2018, em face do que foi concluído no Processo Administrativo nº310/1094/16.

Ficam fixados, os proventos mensais de Tania Maria Silva Siqueira, aposentada no cargo de Assistente Administrativo, nível 6, matrícula nº1229.207-6, ficando cancelada a apostila publicada em 09/02/2018, em face da diligência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no Processo Administrativo nº20/3151/17.

Ficam fixados, os proventos mensais de **Carlos Augusto Fontes**, aposentado no cargo de Trabalhador, nível 1, matrícula nº1229.638-2, ficando cancelada a apostila publicada em 09/02/2018, em face da diligência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no Processo Administrativo nº20/2105/17.

Ficam fixados, os proventos mensais de **Anamaria Gomes Martins Pinto**, aposentada no cargo de Assistente de Apoio, nível 6, matrícula nº1224.886-2, ficando cancelada a apostila publicada em 16/01/2018, em face da diligência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no Processo Administrativo nº20/1987/17.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DA RECEITA NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL **EDITAL**

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública a devolução das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados dos Deferimentos Parciais dos Pedidos de Isenção de IPTU, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24,

parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18.

O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital para

- impugnar ou recorrer.

 NILZA COSTA COELHO (MIGUEL LUIZ SANTA ROSA) processo: 030/017874/2017.
- ROSELICE MACHADO JARDIM processo: 030/004442/2018.

EDITAL

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna O Nucleo de Processamento Fiscal — Cartorio da Secretaria Municipal de Fazenda — torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do Indeferimento do Pedido de Isenção de IPTU, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18. O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital para

impugnar ou recorrer.

TARCILA GONÇALVES DURO – processo: 030/012047/2018.

EXTRATO SMF N.º 26/2018

NA PUBLICAÇÃO DO DIA 27/11/2018 ONDE SE LÊ: "DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2018."; LEIA-SE: "DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2018.";

SECRETARI MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Rescisão Contratual

Considera-se rescindido o contrato abaixo relacionado, de acordo com o resultado do processo seletivo simplificado realizado por esta Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, por prazo determinado, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.083/14, em caráter transitório e de excepcional interesse público.

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO	RESCISÃO EM
358/2018	SONIA MARIA MENDES FARIA	EDUCADOR SOCIAL	06/11/2018

TORNAR SEM EFEITO a Publicação da convocação do conselheiro suplente David da Costa Villar Filho, matrícula 243011-0, no período de 01/10/2018 à 31/10/2018, referente a funcionária Marcelli Gonçalves dos Santos Marcelino, matrícula 239315-0. Data da circulação: Diário Oficial do Município de Niterói do Estado do Rio de Janeiro. Quarta-feira, dia 31 de outubro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER EXTRATO Termo de Compromisso de Patrocínio nº 036/2018 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE

Termo de Compromisso de Patrocinio nº 036/2018 - que entre si tazem o MUNICIPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado a NITERÓI RUGBY FOOTBALL CLUBE, com o intuito de realizar a Fase Final do Circuito Brasileiro de Handebol de Areia 2018, valor de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), que obedece ao processo administrativo nº 230/000079/2018. Fundamento legal: Inciso II, art.24 da Lei Federal 8.666/93. Data da assinatura: 05/10/2018. Verba: Código de Despesa n°333903900000 do Programa de Trabalho nº 140.127.812.0137.4110 da Fonte 100. Na convicção de boa acolhida, manifestamos nossa consideração.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO \$\(\sigma \) | NSTRUMENTO: Aquisição de material. PARTES: O Município de Niterói, através da

Procuradoria Geral do Município, e do outro lado a empresa Magazine Luiza S/A. OBJETO: Aquisição de 01 forno micro-ondas em conformidade com o Termo de Referência. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura. VALOR ESTIMATIVO: R\$ 548,02 (quinhentos e quarenta e oito reais e dois centavos). VERBA: Código de Despesa nº 3449052000000, Programa de Trabalho nº 12100412201454192, Fonte 203, Nota de Empenho nº 568/2018.FUNDAMENTO: lei 8.666/93, processo administrativo nº 070/3716/2018. DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2018.

EXTRATO S/Nº

Página 8

INSTRUMENTO: Renovação de Certificado Digital. PARTES: O Município de Niterói, INSTRUMENTO: Renovação de Certificado Digital. PARTES: O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado a Certsign Certificadora Digital. OBJETO: Renovação de certificado digital dos servidores Lauro Jaime Martins e Jacqueline Bouchardet F. Bernardes. Prazo: 03 (tres) meses, contados a partir da assinatura. Valor Estimativo: R\$ 446,00 (quatrocentos e quarenta e seis reais). VERBA: Código de Despesa nº 3449052000000, Programa de Trabalho nº 12100412201454192, Fonte 203, Nota de Empenho nº 524/2018. Fundamento: lei 8.666/93, processo administrativo nº 070/3716/2018. Data da Assinatura:17 de agosto de 2018. EXTRATO S/Nº
INSTRUMENTO: Prestação de Serviços PARTES: O Município de Niterói, através da

EXTRATO S/Nº
INSTRUMENTO: Prestação de Serviços. PARTES: O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. OBJETO: Contratação da Empresa de Correios e Telégrafos para o envio de cartas da Dívida Ativa do Município de Niterói. PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir da assinatura. VALOR ESTIMATIVO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). VERBA: Código de assinatura. Valor e 1 min 1 vo. R\$ 200.000,00 (duzentos min teals). Verba. Codigo de Despesa nº 3449052000000, Programa de Trabalho nº 12100412201454192, Fonte 203, Nota de Empenho nº 3154/2018. FUNDAMENTO: lei 8.666/93, processo administrativo nº 070/4410/2018. DATA DA ASSINATURA:21 de novembro de 2018.

EDITAL PROCURADOR Nº 42, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

O Procurador Geral do Município de Niterói, no uso de suas atribuições, considerando o

resultado final do Concurso para provimento de vagas para o cargo de Procurador do Município, 3ª Categoria (P3) e a aprovação do Prefeito no processo 070/1940/2018, CONVOCA o candidato abaixo relacionado classificado na 12ª (décimo segundo) colocação para apresentação dos documentos, na forma dos itens 5.3, 14.3 e 14.4 do Edital nº 01, de 22 de setembro de 2014.

1. Candidato convocado:

Inscrição	Nome	Situação	Classificação
515000227	Guilherme Augusto Velmovitsky Van Hombeeck	Aprovado	12a (Final de Fila)

- 2. O candidato acima convocado deverá comparecer à Sede da Procuradoria Geral do Município (Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 7º andar, Centro, Niterói) impreterivelmente até o dia 17 de dezembro de 2018 portando o original ou cópia autenticada dos seguintes
- a) Documento de identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física CPF;
 c) Certidão de Casamento. Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito e, se divorciado, apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável;
- d) 04 fotos 3x4 iguais e recentes; e) Diploma, devidamente registrado, de bacharel em Direito, fornecido por instituição de ensino, reconhecido pelo Ministério de Educação ou Certificado de conclusão e protocolo do requerimento do diploma;
- f) Documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino:
- g) Título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as
- obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral; h) Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- i) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa aplicada por qualquer órgão público
- ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal; j) Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrente de aposentadoria e pensão;
- k) Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil; I) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
- m) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos:
- n) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal;

- o) Comprovante de residência;
 p) Currículo atualizado.

 2.1 No caso da alínea "j", àqueles que ocupam cargo ou emprego público incompatível, devem apresentar declaração de que pedirão exoneração ou desligamento em data anterior à nomeação e posse.
- 2.2 Os documentos apresentados não serão devolvidos aos candidatos.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 253 /2018

A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da eficiência, economicidade, publicidade e o da continuidade dos serviços públicos (art. 37, caput e 70, CRFB/88 e artigo 6º, §1º da Lei nº 8.987/1995);

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço público de saúde e os danos decorrentes de sua interrupção;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir maior agilidade às contratações de bens e

serviços urgentes, objetivando o fornecimento e execução imediatos para as Unidades assistenciais e administrativas da Fundação Municipal de Saúde de Niterói;

CONSIDERANDO que o art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 dispensa a realização de licitação para outros serviços que não de engenharia e compras até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), conforme Decreto n° 9412/2018

Instituir verba suplementar de saúde em favor das Unidades de Saúde Art. P. Instituir Verba suprementar de saude em lavor das Ornidades de Saude Ambulatoriais e administrativas indicadas no Anexo I da presente Portaria, através de repasse de verba oriunda do Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de suprir, exclusivamente, as necessidades urgentes de contratação de bens e serviços para fornecimento e execução imediatos, em caráter excepcional, observados os critérios e limites estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º. A verba suplementar saúde será concedida para as seguintes despesas:

- II despesas miúdas de pronto pagamento, assim consideradas as que envolvam aquisição de bens ou prestação de serviços inadiáveis, cuja contratação não implique a assunção de obrigações futuras pelas partes; II - extraordinárias ou urgentes, assim consideradas aquelas destinadas ao pronto
- atendimento de situações emergenciais, que possam causar prejuízos ou comprometer a segurança, vida ou saúde de pessoas, obras, serviços ou bens. Parágrafo Único. No caso do inciso II deste artigo, só serão admitidas contratações de

bens e serviços com vistas ao estrito saneamento da situação emergencial.

Art. 3º. É vedada a utilização da verba suplementar saúde para despesas não

- contempladas no artigo anterior, tais como:
- I contratação de bem ou serviço que conste em Ata de Registro de Preços ou em contrato
- em vigor;
 II aquisição de equipamentos e materiais que exijam o registro no setor de patrimônio;
 III serviços de terceiros ou fornecimentos que estejam sob garantia contratual;
- IV contratação de profissional pessoa física, de qualquer espécie, ainda que em caráter
- temporário. § 1º. É vedada às Unidades contempladas a celebração de contratos que resultem em obrigações futuras
- § 2º. É vedado o pagamento parcelado da despesa.

- Art. 4º. Todas as contratações de bens e serviços serão precedidas de consulta ao Departamento de Administração e Finanças acerca da disponibilidade do bem em almoxarifado ou de contrato de prestação de serviço ou de fornecimento em vigor. § 1º. Não será admitida a compra com a verba suplementar saúde de material já existente
- em estoque ou a prestação de serviço cujo contrato esteja em vigor. § 2º. Caso o Gestor da Unidade verifique que não há processo licitatório em andamento
- para a compra dos bens ou a prestação dos serviços, deverá enviar comunicação interna à Vice-Presidência de sua vinculação, que, verificando tratar-se de necessidade contínua ou ainda de demanda reiterada das Unidades, instaurará o devido processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- Art. 5º. Os valores de repasse para as Unidades de que trata a presente Portaria são os constantes no Anexo I, devidamente estimados em função da dimensão, do fluxo de atendimento e das necessidades das Unidades, para um período de dois meses.

 Parágrafo Único. As despesas de mesma espécie realizadas com o repasse deverão
- observar o limite estabelecido no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, atualizado pelo Decreto nº 9412/2018, considerado todo o exercício financeiro.
- Art. 6º. Os repasses serão efetuados bimestralmente e de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias da FMS, não possuindo as Unidades contempladas direito subjetivo ao repasse.
- § 1º. Os recursos serão movimentados através de cartão de débito corporativo, que será § 2°. O Gestor da Unidade será o titular do cartão de débito corporativo, podendo autorizar
- o uso do cartão por servidor de sua confiança a ele subordinado, sendo, porém, de sua inteira responsabilidade eventual uso indevido do cartão.
- Art. 7º. A contratação de bem ou serviço deverá ser precedida de pesquisa de mercado a ser realizada pelo Gestor da Unidade, com vistas a se obter as condições mais vantajosas para a FMS, devendo a contratação ser efetivada pelo preco médio de mercado.
- parta 17 Mo. de verba suplementar saúde somente poderá ser utilizada no exercício financeiro em que for concedida e após seu efetivo recebimento, vedada a vinculação do repasse à despesa futura.
- Art. 9º. São atribuições do titular do cartão de débito corporativo
- gerir o crédito, com observância dos princípios da eficiência, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e transparência; II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das despesas, observado o disposto
- nesta Portaria:
- nesta Portana;

 III prestar contas dos repasses recebidos a partir de demonstrativos de receitas e despesas e documentos fiscais idôneos, nos termos do art. 2º, encaminhando a referida prestação à Superintendência Financeira SUFIN.

 Art. 10. O Gestor da Unidade deverá prestar contas até 30 (trinta) dias após o término do
- bimestre de recebimento do repasse, sujeitando-se à tomada de contas se não o fizer
- § 1º. A prestação de contas deverá observar o que se segue:
- I as notas fiscais e outros comprovantes de despesa serão expedidos em nome da Fundação Municipal de Saúde de Niterói ou ao Fundo Municipal de Saúde com a indicação de seu CNPJ e deverão conter a atestação, por 02 (dois) servidores com matrícula de que o material foi recebido ou o serviço prestado, sendo vedado ao titular do cartão corporativo proceder ao atesto;
- II não serão admitidas notas fiscais ou outros comprovantes de despesa com data anterior a da contratação ou com rasuras;
 III – a data do pagamento das despesas deverá ser obrigatoriamente a mesma data da
- emissão do documento fiscal ou do recibo:
- emissao do documento riscal ou do recipo;

 IV não serão admitidas cópias reprográficas das notas fiscais ou de outros documentos comprobatórios da despesa ou ainda 2ª via, salvo, neste último caso, quando se tratar de hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado nos autos do processo de prestação de contas, a exemplo de furto e incêndio;

 Vertical de contas, a exemplo de furto e incêndio;
- V nenhuma despesa será realizada após o prazo de aplicação, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o dia 31 de dezembro do exercício financeiro em que a verba for concedida;
- VI- na hipótese de fornecimento de bem ou de prestação de servico por pessoa jurídica. vir la imputese de infinitario de beiri ou de prestagad de serviço por pessoa pindica, será exigida a primeira via da nota fiscal, sem rasuras, contendo a descrição clara e detalhada do bem ou serviço contratado, especificando a quantidade, a unidade de detantada do bern ou serviço contratado, especinicando a quantidade, a unidade de medida, o preço unitário e o preço total, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a perfeita identificação da despesa realizada;

 VII - não poderão constar na mesma nota fiscal ou recibo despesas com aquisição de bem e prestação de serviço, que deverão ser comprovadas em documentos distintos;

 VIII - quando se tratar de Nota Fiscal de Serviços pertencentes ao Município de Niterói, o
- valor do ISS retido deverá ser recolhido através de guia própria à Fazenda Pública Municipal;
- IX nenhuma prestação de contas poderá ultrapassar o prazo limite de 31 de dezembro do exercício financeiro do repasse.
- § 2º. Toda a documentação comprobatória das despesas realizadas, bem como a nota de empenho emitida pelo Departamento Financeiro (DEFIN), integrarão o processo administrativo de prestação de contas.
- § 3º. Todas as folhas do processo administrativo de prestação de contas deverão conter o visto do Gestor da Unidade, com sua respectiva identificação funcional.
- § 4º. Após análise da prestação de contas pelo setor competente e aprovação pela Autoridade Ordenadora de Despesa, será emitida a Guia de Quitação em nome da
- §5º. Deverá ser observada a regulamentação municipal que fixa as normas para a execução orçamentária e financeira de cada exercício financeiro, bem como a norma que dispõe sobre o seu encerramento.
- Art. 11. A Unidade será penalizada com a suspensão do repasse, respeitados o contraditório e a ampla defesa, por decisão da Presidente da Fundação, após fundamentação da Superintendência Financeira, quando:

 I não for apresentada a prestação de contas no prazo previsto no art. 10, caput, da presente Portaria, salvo motivo de caso fortuito, força maior ou justificativa devidamente
- II for apurada irregularidade na realização das despesas, que contrarie o disposto na legislação aplicável à espécie, em especial nesta Portaria e na Lei Federal nº 8.666/93; III – houver desvio de finalidade na utilização dos recursos. Parágrafo Único. O titular do cartão corporativo terá sua responsabilidade apurada em
- procedimento administrativo a ser instaurado junto à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para aplicação das penalidades cabíveis, observado o devido processo legal.
- Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

ANEXO I RELAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE E ADMINISTRATIVAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE APTAS A RECEBEREM A VERBA SUPLEMENTAR GABINETE DA PRESIDÊNCIA - FGA

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – SUAD SERVIÇO DE TRANSPORTE – SATRA

SERVIÇO DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO – SAPRA VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA – VIPACAF

VIICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E DE EMERGÊNCIA – VIPAHE POLICLÍNICA ESPECIALIZADA SILVIO PICANÇO – PESP

POLICLÍNICA REGIONAL SÉRGIO AROUCA POLICLÍCA REGIONAL CARLOS ANTÔNIO DA SILVA POLICLÍNICA REGIONAL DE ITAIPU
POLICLÍNICA REGIONAL DE PIRATININGA POLICLÍNICA REGIONAL DO FONSECA
POLICLÍNICA REGIONAL DO FONSECA
POLICLÍNICA REGIONAL DO BARRETO
COORDENADORIA DE SAÚDE MENTAL
COORDENADORIA DE FARMÁCIA – COFAR
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA MÉDICO DE FAMÍLIA – PMF ALMOXARIFADO CENTRAL – ALCEN LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA MIGUELOTE VIANA DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DEVIG

CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES – CCZ
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVIG
EXTRATO N.º: 149/2018.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas n.º 68/2018. PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e AME HP Assistência Médica Especializada Ltda. OBJETO: Constitui de Saude de Niteroi e AME HP Assistência Médica Especializada Ltda. **OBJETO**: Constitui objeto deste Termo de Ajuste de Contas o pagamento à AME HP pela locação de três (03) ambulâncias, com condutor, manutenção (preventiva e corretiva) e seguro, no período de 25 de junho de 2018 a 24 de julho de 2018. **VALOR**: R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais). **VERBA**: Programas de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4052 e n.º 2543.10.301.0133.4047, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 207, Notas de Empenho n.º 001014/2018 e n.º 001015/2018. **FUNDAMENTO**: Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/9874/2018. **Assinatura**: 27 de novembro de 2018.

Resolução nº 0016/2018 Aprovação da Prestação de Contas e da Execução

Resolução nº 0016/2018 Aprovação da Prestação de Contas e da Execução Orçamentaria do Segundo Quadrimestre do Exercício de Dois Mil e Dezoito.

O Conselho Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, e considerando o caráter permanente, deliberativo e fiscalizador dos Conselhos de Saúde, segundo as disposições contidas no artigo 77, § 3º do ADCT, criado através da Emenda Constitucional 29, explicitado no artigo 82º do artigo 1º da Lei Federal 8.142/90; Conforme Art. 45 da Lei 8.080/90, Portaria SAS nº. 284, de 18 de abril de 2006, Portaria nº3. 410 de 30 de dezembro de 2013, Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993, de acordo com as Portarias nº 3.085/GM e nº 3.332/GM, e Portaria nº 399/GM/MS, de 23 de fevereiro de 2006. De acordo com a Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012 os municípios deverão comprovar a observância do disposto no art. 36 e a Lei Complementar nº 101, de 4 de de 2000 nos art. 56 e 57

Art.1º Aprova a Prestação de Contas e Execução Orçamentária do Segundo Quadrimestre do exercício de Dois Mil e Dezoito.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor após sua publicação

Consolidado e Aprovado por este Pleno na Reunião Ordinária realizada no dia Vinte e Sete de Novembro de Dois Mil e Dezoito.

Resolução nº 0017 /2018 Aprovação Do Relatório da Produção e Indicadores da Rede Hospitalar e da Rede Ambulatorial Orçamentaria do Segundo Quadrimestre do exercício de Dois Mil e Dezoito.

exercício de Dois Mil e Dezoito.

O Conselho Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, e considerando o caráter permanente, deliberativo e fiscalizador dos Conselhos de Saúde, segundo as disposições contidas no artigo 77, § 3º do ADCT, criado através da Emenda Constitucional 29, explicitado no artigo \$2º do artigo 1º da Lei Federal 8.142/90; Conforme Art. 45 da Lei B.080/90, Portaria SAS nº. 284, de 18 de abril de 2006, Portaria nº3. 410 de 30 de dezembro de 2013, Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993, de acordo com as Portarias nº 3.085/GM e nº 3.332/GM, e Portaria nº 399/GM/MS, de 23 de fevereiro de 2006. De capada com a la i Complemente nº 10 de 1900 de acordo com a Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012 os municípios deverão comprovar a observância do disposto no art. 36 e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 nos art. 56 e 57.

RESOLVE:

Art.1º. Aprova o Relatório da Produção e Indicadores da Rede Hospitalar e da Rede Ambulatorial Orçamentaria do Segundo Quadrimestre do exercício de Dois Mil e Dezoito. Art.2º. Esta Resolução entra em vigor após sua publicação.

Consolidado e Aprovado por este Pleno na Reunião Ordinária realizada no dia Vinte e Sete de Novembro de Dois Mil e Dezoito.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

CORRIGENDA:

Nas Portarias FMS/FGA nº 194/2018 e 195/2018, publicadas em 27/11/2018. **Onde se** lê: "Policlínica Comunitária do Caramujo", **leia-se**: "Unidade Básica do Caramujo".

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 14 da lei 531/1985; bem como no inciso VI do artigo 13 do Estatuto da Fundação Municipal de Educação de Niterói. RESOLVE:

Art. 1º: Delegar ao servidor Marcos Vinícius Monteiro Borel, Mat. 235.580-8, Diretor de Controle Interno e Finanças, a exarar, assinar e encaminhar, de imediato, as Ordens de Pagamento, em sua ausência, no Departamento de Controle Interno e Finanças, Fonte: Fonte 215 (FUNDEB), no que concerne à Verba Escolar, com intuito de aumentar a eficácia, a eficiência e a celeridade no âmbito da Fundação Municipal de Educação.

Art. 2: A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Portaria FME nº

1242/2018).

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 221 da lei 531/1985; bem como parágrafo único do artigo 222 do Estatuto da Fundação Municipal de Educação de Niterói: REŠOLVE:

Art. 1º: Instaurar Comissão de Sindicância para apurar fatos ocorridos com alunos na E.M. Djalma Coutinho, composta por Anne Rocha de Almeida, Mat. 233.466-2, Joseli Lopes Ribeiro Leite, Mat. 235.002-3, Marcia Josiane Vaz de Souza, Mat. 235.030-4; e Luciana da Costa Felix, Mat. 234.919-9 para, sob a presidência da primeira, proceder à apuração fatos relatados no Processo Administrativo 210/6550/2018.

Art. 2º: A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Portaria FME nº

TERMO ADITIVO Nº 025/2018

Instrumento: Termo Aditivo Nº 025/2018 ao Contrato Nº 038/2015. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e LEDA MENDES JORGE AIDAR. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato nº 038/2015, cujo objeto é a locação do imóvel situado à Avenida Presidente Roosevelt, nº 49, São Francisco, Niterói/RJ, com vistas ao funcionamento da UMEI Maria Luzia Sampaio, conforme solicitação do Departamento Administrativo/FME, às fls. 140, Processo Administrativo 210/4959/2015. **Prazo:** O prazo da presente renovação é de 12 (doze) meses, a contar de 13/11/2018, com término previsto em 13/11/2019. **Valor:** O valor total da presente renovação é de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), com a utilização do saldo da importância empenhada de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) à conta do Programa de trabalho N° 12.365.0135.4066; Código de Despesa: 3.3.3.9.0.36.00.00.00; Fonte: 100; Nota de Empenho: 000076/2018, ficando o restante a ser empenhado posteriormente. Fundamento Legal: Art. 57, Il da Lei 8.666/93. Processo Administrativo: 210/4959/2015. Data da Assinatura: 13/11/2018.

CPL/EQUIPE DO PREGÃO AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N. º 019/2018

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que a Sessão Pública de realização do Pregão supra, será no dia 11 de dezembro de 2018, às 11:00 h no Auditório da CPL, situado na Rua Visconde de Uruguai nº 414 – Centro – Niterói-RJ. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa jornalística para publicação de avisos licitatórios e afins em jornal de grande circulação no Estado para torna o efeito de publicidades aos participantes interessados em licitações executado pela Fundação Municipal de Educação de Niterói, conforme específicações constantes da Proposta Detalhe e do Termo de Referência. O Edital poderá ser retirado no endereço acima, no horário das 10:00h às 16:00h. Os interessados em retirar o Edital deverão apresentar 01 (um) CD-R virgem, uma resma de papel A4 e o carimbo padronizado do CNPJ.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN Ato do Presidente ATO DE HOMOLOGAÇÃO – Edital de Licitação/FAN nº 042/2018 Modalidade Pregão Presencial

Adjudico e Homologo o objeto do certame licitatório: "contratação de empresa especializada em serviços de locação e operação de equipamentos de sonorização, iluminação cênica, projeção, incluindo transporte dos equipamentos aos locais de apresentação, montagem, operação e desmontagem dos mesmos, Projeto Arte na Rua, além de eventos promovidos pela FAN, conforme as especificações e quantidade complementares constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, do Edital nº 042/2018 à empresa - ARG SIGNORELLI COMÉCIO E PRODUÇÕES MUSICAL, que apresentou menor valor global de R\$ 499.920,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e vinte reais), vencedora da licitação, Edital de Licitação/FAN nº 042/18, modalidade: Pregão Presencial – Tipo: menor preço global, conforme processo administrativo nº 220/001786/2018 e de acordo com a Lei Federal 10520/2002, Decreto Municipal 9614/2005 e Lei 8666/93 e suas alterações posteriores

NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS

Despacho do Presidente

Este Presidente homologa o resultado do julgamento da Licitação realizada na modalidade

Pregão Presencial nº 04/2018 referente ao Processo Administrativo nº. 530000835/2018. Pregão Presencial nº 04/2018 referente ao Processo Administrativo nº. 53000085/2018. Autoriza a despesa e a posterior emissão do empenho, adjudicando a empresa SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA (CNPJ 16:502.551/0001-93), vencedora do Lote Único, com o valor de R\$ 221.349,00 (Duzentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta e nove reais) referente aquisição de Coluna Semafórica cilíndrica de 6 metros de altura e de Braço com curva de 90°, para atender as necessidades do CCO Mobilidade e da Divisão de Sinalização Semafórica da Niterói Transporte e Trânsito — NitTrans S/A, nos termos da Lei Federal 10.520/02 e demais legislação pertinente.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA ATO DO PRESIDENTE EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 01 ao contrato nº 42/2018. PARTES: EMUSA e SANER ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual de acordo com o processo nº 510003697/2018. PRAZO: Fica prorrogado por mais 3 (três) meses o prazo de vigência contratual a contar de 19/10/2018. RECURSOS: correrão à conta do saldo contratual existente FUNDAMENTO: art. 91, §3ª da lei 13.303/16 c/c art. 38, paragrafo único, 57 §1º, I e §2º da lei 8.666/93. DATA: 16/10/2018. – Presidente da EMUSA

*omitido da publicação do dia 17/10/2018

ATOS DA CPL AVISO TOMADA DE PREÇOS № 35/2018 PROCESSO: 040002154/2017

OBJETO: contratação de empresa para a execução das obras de construção de campo de futebol na Vila Ipiranga, Bairro do Fonseca, no município de Niterói. DATA, HORA E LOCAL: Dia 17 (dezessete) de dezembro de 2018 às 16:00 (dezesseis) horas, na sede da EMUSA, situada na Rua Visconde de Sepetiba nº 987 - 11º andar - Centro - Niterói - RJ. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Estar inscrita no cadastro da Prefeitura Municipal de Niterói, suas Autarquias, Fundações ou qualquer de seus órgãos da Administração Indireta, ou, preencher todas as condições para cadastramento, até o terceiro dia anterior ao recebimento da proposta. VALOR: R\$499.027,63 (quatrocentos e noventa e nove mil ao recepimento da proposta. VALOR: R\$499.027,63 (quatrocentos e noventa e nove mi vinte e sete reais e sessenta e três centavos). PRAZO: 04 (quatro) meses. EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e minuta contratual poderão, a critério da EMUSA, ser consultados no site: www.niteroi.ri.gov.br. O Edital completo só poderá ser retirado na EMUSA mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, no endereço supracitado. Maiores esclarecimentos sobre a obra poderão ser prestados pelo Presidente da CPL. Niterói, 29 de novembro de 2018. Presidente da CPL da EMUSA. **EXTRATO**

EXTRATO
INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 03 ao contrato nº 48/2016. PARTES: EMUSA e URBANIZA ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual de acordo com o processo nº 510003775/2018. PRAZO: Fica prorrogado por mais 1 (um) mês o prazo de vigência contratual a contar de 10/11/2018. RECURSOS: correrão à conta do saldo contratual existente FUNDAMENTO: art. 58 I, c/c art. 57 §1º, II e §2º, todos da Lei 8.666/93. DATA: 05/11/2018. – Presidente da EMUSA

ATOS DA CPL

ATUS DA CPL
AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 34/2018
PROCESSO: 750000372/2017

Objeto: contratação de empresa para a execução de obras de acesso para recolhimento do lixo em Jurujuba, neste município. Data, Hora e Local: Dia 18 (dezoito) de dezembro de do lixo em Jurujuba, neste município. Data, Hora e Local: Dia 18 (dezoito) de dezembro de 2018 às 11:00 (onze) horas, na sede da EMUSA, situada na Rua Visconde de Sepetiba nº 987 - 11º andar - Centro - Niterói - RJ. Condições de Participação: Estar inscrita no cadastro da Prefeitura Municipal de Niterói, suas Autarquias, Fundações ou qualquer de seus órgãos da Administração Indireta, ou, preencher todas as condições para cadastramento, até o terceiro dia anterior ao recebimento da proposta. VALOR: R\$486.241,01 (quatrocentos e oitenta e seis mil duzentos e quarenta e um reais e um centavo). Prazo: 05 (cinco) meses. Edital e Informações: O Edital e minuta contratual poderão, a critério da EMUSA, ser consultados no site: www.niteroi.rj.gov.br. O Edital completo só poderá ser retirado na EMUSA mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, no endereco supracitado. Maiores esclarecimentos sobre a obra poderão ser рания, по списледо ѕиргаспадо. Maiores esclarecimentos sobre a obra poderão ser prestados pelo Presidente da CPL. Niterói, 29 de novembro de 2018. Presidente da CPL da EMUSA. papel A4, no endereco supracitado. Maiores esclarecimentos sobre a obra poderão ser